



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PERNAMBUCO

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO nº 06 DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E A EMPRESA O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Araújo Lins de Andrade n.º 568, CEP: 54.400-620, Bairro de Prazeres, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Adeildo Pereira Lins, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.;115 SDS/PE, residente a Rua São Domingos 230 Bairro Guararapes, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.178.101/0001-04, com sede na Av. João Pessoa Pessoa n.º 185 – B, CEP 53.900-000, Bairro Centro, Cidade Itapissuma/PE, neste ato representado pelo, Sr. Celso José das Neves, CPF nº 890.699.604-78, Identidade 4.296.882 SSP/PE residente a Rua Francisco Reis Neto nº 11 – Forno da Cal – Ilha de Itamaracá/PE CEP 53.700-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na 14.133/2021, Lei complementar nº 123, Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato de Fornecimento parcelado de material de limpeza constantes no anexo I, do Processo de Licitatório Nº006/2023, na modalidade Dispensa Eletrônica nº. 005/2023 - CP, datado de 03 de julho de 2023, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o Fornecimento parcelado de material de limpeza para a Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 05 de julho de 2023, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para locação dos equipamentos será 12 (doze) meses, com início em 06/07/2023 e término em 05/07/2024, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que ocorra qualquer um dos casos previstos nos, art. 105, 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para o fornecimento do objeto deste instrumento contratual é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), em valores estimados mensal de R\$ 4.575,00 em conformidade com o valor oferecido na **Proposta da CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensalmente pela Secretaria de Finanças da Câmara através de depósito bancário em conta corrente da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, com o devido atesto de Servidor da Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O crédito pelo qual correrá a despesa com a presente contratação é decorrente da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100.1.122.302.2.002 – GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. Empenho nº 093 de 06/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este instrumento e condições outras estipuladas em sua proposta comercial.
- B) Fornecer os materiais solicitados em perfeita condição de uso, no prazo de validade e dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas mediante solicitação prévia da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- C) Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
- D) Responsabilizar-se por danos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- E) Ressarcir todos os danos causados à contratante ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação pertinente.
- F) Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- G) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.
- H) Ter a cargo a responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas fretes e outros encargos relacionados com o cumprimento do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

PERNAMBUCO

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Requisitar à contratada os matérias dentro do prazo estabelecido.
- B) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente contrato.
- C) Acompanhar e fiscalizar através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO a execução do objeto deste contrato.
- D) Pagar a contratada o preço estabelecido na sua proposta comercial.
- E) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
- F) Fiscalizar a execução do contrato através de um servidor, na forma que lhe convier observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas multas nos percentuais e casos, observado na nova Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa aplicada, se não recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes na forma estabelecida, será descontado no momento do pagamento, no caso previsto, após a execução total dos serviços. Nos demais casos, quando não recolhidos os valores das multas aos cofres desta Câmara Municipal, através de regular processo administrativo, poderá este, cobrar as multas de forma judicial.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**.
- b) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência.

§ 3º - Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, tal fato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e às legalmente estabelecidas;

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada pelo Exmo. Sr. Presidente, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA**, resulta em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Órgão licitante, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceitas por esta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas na nova Lei e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece do mesmo diploma legal citado.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas regras incluídas no Dispensa Eletrônica nº. 05/2023, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal utilizado na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos atos da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da formalização e execução do presente contrato, seja por despesas realizadas, fornecimentos, transportes, fretes, salários ou reajustes de qualquer natureza.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%) e art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Caso a CONTRATANTE necessite acrescentar ou suprimir serviços, objeto do presente contrato poderá fazê-lo através de Termo Aditivo, art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam as partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

CNPJ 11.233.384/0001-09
PROCURADORIA GERAL

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de julho de 2023.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
ADEILDO PEREIRA LINS

CONTRATADA

O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA
Celso José da Neves

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome: CPF

2 – _____
Nome: CPF